



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 023/2024

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 018/2024, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Secretaria Municipal de Cultura.

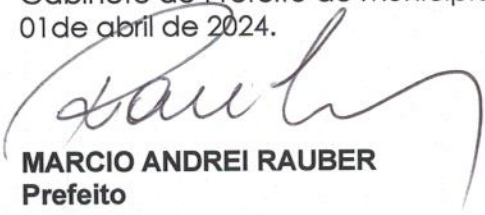
Os recursos a serem suplementados no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no elemento de despesa 3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ, na dotação da Secretaria de Cultura, são recursos remanescentes de Edital anterior, o qual não houve destinação por falta de candidatos habilitados. Sendo necessário o lançamento de um novo edital para destinação dos recursos.

Esclarecemos que a suplementação por Projeto de Lei, justifica-se pelo fato da dotação ter sido criada no início deste ano, nos termos da Lei nº 5.489, de 09 de fevereiro de 2024.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2024.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 176/2024
Data: 01/04/2024 - Horário: 16:24
Legislativo





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 018/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

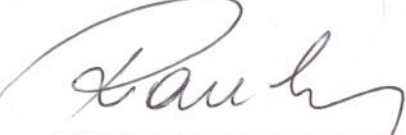
Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.008 – Secretaria Municipal de Cultura		
02.008.13.392.0025.2100 – Execução das Ações da Lei Paulo Gustavo		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 1069	R\$	10.000,00
S o m a.....	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$	10.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar à Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 1069, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2024.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito